

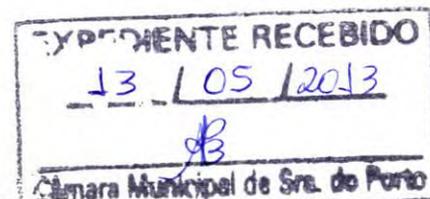


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

**PROJETO DE LEI Nº 020 DE 29 DE ABRIL DE 2013.**



**Autoriza o Município de Senhora do Porto-MG a transportar Estudantes de Curso Técnico e Curso Superior para outros Municípios e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Senhora do Porto sanciono a seguinte Lei:

ENVIADO AO PREFEITO

APROVADO

17 / 05 / 2013

Câmara Municipal de Sra. do Porto

16 / 05 / 2013

Câmara Municipal de Sra. do Porto

Art. 1º - Fica autorizado o chefe do executivo a contratar prestadores de serviço para fazer transporte de estudantes de nível técnico ou superior, devidamente matriculados em outros municípios.

Parágrafo Único – Fica autorizado também a celebrar convênios, inclusive de repasses financeiros, com entidades públicas ou privadas pra fazer o transporte descrito no caput deste artigo.

**Art. 2º** A ajuda na despesa de transporte de estudantes consiste no pagamento para empresa contratada por meio de licitação pública, na ordem de 100% (cem por cento), nas seguintes condições:

I – 100% (cem por cento) do custo de transporte para estudantes que frequentam cursos universitários ou técnicos fora do Município de Senhora do Porto, cujos cursos não sejam oferecidos nesta cidade;

**Art. 3º** - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - Possuir condição econômico-financeira com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos mensais, com comprovação por meio de laudo de Assistente Social.

§ 2º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, protocolada no 1º semestre de cada ano, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário ou técnico, na forma desta lei.

§ 3º - O beneficiário deverá comprovar trimestralmente junto à Secretaria de Educação do Município, mediante declaração do estabelecimento de ensino em que cursa a frequência mínima de 80% da carga horária de cada mês, sob pena de perder direito de transporte previsto nesta lei, no restante do ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

§ 4º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos de veículos disponibilizados.

§ 5º - Os alunos que apresentarem três ou mais dependências nos cursos que frequentam, perderão o benefício do transporte.

§ 6º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito do benefício concedido além do ressarcimento dos danos.

§ 7º - Os benefícios desta lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 50% da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos, com capacidade de 18 (dezoito) lugares limitado à lotação máxima de 01 (um) veículo.

§ 8º - O aluno que suspender a realização do curso, "trancar a matrícula", ou outro motivo durante a concessão do benefício, deverá comunicar a Secretaria de Educação no prazo de 10(dez) dias, sob pena de não ser mais favorecido com os benefícios dessa lei.

§ 9º - Os alunos universitários deverão eleger um coordenador e um vice-coordenador para representar os alunos nas questões de interesse coletivo atinentes ao transporte universitário.

**Art. 4º** - O Município fornecerá o transporte universitário de alunos para outros Municípios, observando-se o interesse público e a disponibilidade material e orçamentária, a critério do poder discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando autorizado a abertura de crédito especial, caso seja necessário.

**Art. 6º** - Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta lei poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto-MG, 29 de Abril de 2013.

  
GERALDO LUCIO ALBINO  
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel. (33)3424-1325/ (33)3424-1250  
39745-000 – Senhora do Porto – MG – [prefeiturasenhoradoporto@yahoo.com.br](mailto:prefeiturasenhoradoporto@yahoo.com.br)

rpmb-2013



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

## Mensagem 20/2013.

Senhora do Porto, 29 de abril de 2013.

Senhor Presidente,

ENVIADO AO PREFEITO

17 / 05 / 2013  
Câmara Municipal de Sra. do Porto

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que **Autoriza o Município de Senhora do Porto-MG a transportar estudantes de Curso Técnico e Curso Superior para outros municípios e dá outras providências.**

O projeto que ora se apresenta visa garantir a todos nossos estudantes de Curso Técnico e Curso Superior o transporte para outros municípios, desde que devidamente matriculados em escolas públicas e ou privadas.

Atualmente, poucos alunos que terminam Ensino Médio continuam seus estudos e em muitas vezes é porque não tem condições de pagar um curso superior e ao mesmo tempo arcar com transporte para outros municípios.

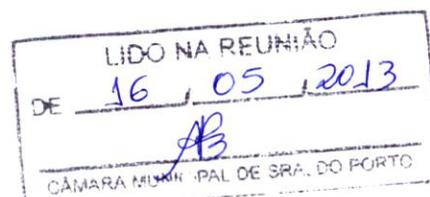
Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Geraldo Lúcio Albino**  
Prefeito Municipal

APROVADO

16 / 05 / 2013  
Câmara Municipal de Sra. do Porto



Exmo. Sr.

**Vereador Matozinho Luiz de Souza**

**Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ADMINISTRAÇÃO: 2013/2016 - Minha Terra, Meu Lugar

CNPJ: 18.307.504/0001-14

### Mensagem nº 01 de 08/05/2013 de Veto Parcial.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o parágrafo único do artigo 6º do Projeto de Lei nº 11 de 16 de abril de 2013 que *AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA*, transcrito a seguir:

Art.6º - O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

- I. 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II. férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III. previdência.

**Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo. (Vetado)**

#### Razões do veto

*Trata-se de um veto por inconstitucionalidade por ferir diretamente o Artigo 7º combinado com o artigo 39 parágrafo 3º da Constituição Federal.*

*Trata-se dos direitos sociais básicos de qualquer trabalhador, inclusive agentes públicos.*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto-MG, 06 de Maio de 2013.

  
GERALDO LUCIO ALBINO  
Prefeito Municipal

